



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 21/2023

Número do Projeto de Lei: 21/2023;

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;

Data do Protocolo da Matéria: 14/06/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.993, de 31.05.2005

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 21/2023 de autoria do Executivo Municipal dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.993/05, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. A alteração proposta visa garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS, através do seu equilíbrio financeiro e atuarial, levando em consideração a avaliação atuarial do ano de 2023 realizada pela empresa Lumens, a qual aponta um déficit atuarial de R\$ 555.205.057,71.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art.61, § 1º, II, "c" prevê que a competência legislativa para deflagrar a matéria proposta é do Chefe do Poder Executivo.

Também no art. 40 da Constituição Federal, alterado pela EC 103/2019, preceitua que:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos Servidores titulares de cargos efetivos terá caráter Contributivo solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil

ead



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante disso, sob análise deste Relator e sabedor que o resultado da avaliação atuarial do ano de 2023 foi anexado junto ao projeto como orientou a procuradora desta casa legislativa, verifica-se não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 21/2023.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.


Davi André de Almeida
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 21 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.


cal 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Davi André de Almeida

Vereador Membro - Relator

Chico Sutili

Vereador Membro

Calebe Coelho

Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil